



MUNICÍPIO DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000.

Fine: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N°1686 DE 15/09/2014

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA CANASTRA, ALTO SÃO FRANCISCO E MÉDIO RIO GRANDE – CICANASTRA, FRENTE À LEI FEDERAL LEI N° 11.107/2005, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AOS ATIVOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA RELATIVO À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM FACE DE RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 414, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, DE 2010 DA ANEEL, EM ESPECIAL SEU ART. 218”.

O Prefeito do Município de Jacuí - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. De acordo com o contrato de consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção a Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA (Anexo I), dentre seus objetos verifica-se no seu art. 10, inciso X, a capacidade de “assumir todo ativo da iluminação pública relativo à operação e manutenção”.

Art. 2° Logo, na busca de cumprimento de resolução normativa n° 414, de 09 de setembro de 2010, de



MUNICÍPIO DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000.

Fine: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Aneel, em especial seu art. 218, esta Lei autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal a aderir ao consorcio CICANASTRA quanto ao cumprimento do ativo da iluminação publica ao Município de Jacuí - MG, bem como a outros objetos do art. 10 do contrato de consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico. Meio Ambiente, Atenção a Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA (Anexo I) caso o Município de Jacuí/ MG tenha efetiva necessidade de adesão.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessária, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Poderão ser procedidas as alterações no Contrato de Consorcio Publico e no Estatuto do CICANASTRA.

Art. 6º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, Revogando as disposições em contrário.

Jacuí, 10 de Setembro de 2014.

DAVID DE SOUZA MIRANDA
PREFEITO

Recebido em: 15/09/14

Ass.: [assinatura]

Edenilson Prates da Silva
Contador MG 076.351-O-0
CPF 033.715.086-92



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Projeto de Lei nº 1.686, de 15/09/2014

APROVADO por 07 votos a 01

Sala das Sessões 07 de Outubro de 2014

José Carlos Arantes
Presidente

COPIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
15/09/2014